COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 142 , DE 2007 (MENSAGEM n.º 840/2006)

Aprova o ato que autoriza Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade. serviço de radiodifusão comunitária no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria n.º 118, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda., cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquele município.

De plano, impende salientar que é de competência conclusiva das comissões apreciação de ato normativo emanado do Poder Executivo, tendo sido auscultado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Mediante aduz a alínea "a", do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação emitir pronunciamento sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em análise.

Nessa esteira, a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, esta se coaduna aos termos da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que alterou o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias, conforme proposição sub exame.

A técnica legislativa e a redação empregadas afiguram-se adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar no 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar no 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2007

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MARIA LÚCIA CARDOSO Relatora